



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

HA

CONTRATO DE ALUGUER DE UMA VIATURA USADA

83/AD-SGPCM/2018

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS INFRAESTRUTURAS, com o NIF 600 084 531, representado neste ato pelo Chefe de Gabinete, Miguel Pinto Mesquita Rebelo de Sousa, que outorga o presente contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 4447/2016, do Secretário de Estado das Infraestruturas, publicado no Diário da República n.º 63, de 31 de março de 2016 (adiante designado “Primeiro Outorgante” ou “GSEI”);

e

CRC - CAR RENTAL COMPANY, LDA., com o número de pessoa coletiva 514 157 607, com sede no Largo Machado de Assis, n.º 1C, Esc. 4, em Lisboa, representada neste ato por Hugo Alexandre Oliveira Matos Ladeira Antão, titular do cartão de cidadão n.º [redacted] e João Pedro Sousa Lima Graça, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], ambos com domicílio profissional no Largo Machado de Assis, n.º 1C, Esc. 4, em Lisboa e na qualidade de Sócios Gerentes, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “Segundo Outorgante” ou “locadora” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

A) A prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, datado de 18/12/2018, exarado sobre a Informação n.º UMC/1364/2018;

B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, na mesma data, por despacho exarado sob a Informação n.º UMC/1364/2018;

C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica 02.02.06.00.00 e com o n.º de compromisso FE51800668.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ALUGUER DE UMA VIATURA USADA, nos termos das seguintes cláusulas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento, em regime de aluguer operacional pelo período de **12 (doze)** meses de 1 (uma) viatura usada da Tipologia Médio Inferior de **5 portas com motorização a gasóleo** com as seguintes características:
 - i. Data de matrícula posterior a março de 2015;
 - ii. Quilometragem inferior a 100.000 km;
 - iii. Cor preta ou cinzae equipada com os seguintes acessórios mínimos:
 - a) Pintura metalizada;
 - b) Ar condicionado;
 - c) Jantes de liga leve;
2. O contrato de aluguer inclui designadamente os seguintes serviços associados:
 - a) Gestão da entrega
 - b) Gestão da documentação relativa ao veículo
 - c) Manutenção preventiva e corretiva para uma quilometragem de **45.000** km por viatura;
 - d) Seguro com as seguintes coberturas:
 - i. Responsabilidade civil de 50.000.000 EUR
 - ii. Danos próprios com franquia de 4%, incluindo choque, colisão e capotamento, incêndio, raio ou explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo
 - iii. Proteção de ocupantes com capital de 25.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 2.500 EUR para despesas de tratamento médico
 - iv. Assistência em viagem
 - e) Substituição de 4 pneus
 - f) Disponibilização de viatura de substituição equivalente
 - g) Imposto Único de Circulação
 - h) Inspeção Periódica Obrigatória
 - i) Gestão de sinistros
 - j) Gestão da terminação/restituição
 - k) Fee de gestão

CLÁUSULA 2.^a

(Execução do contrato)

A prestação do serviço a realizar no âmbito do presente contrato deve ser executada desde a assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 meses a contar da data da entrega da viatura.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CLÁUSULA 5.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. São considerados serviços associados ao fornecimento do veículo, a gestão da entrega, a gestão de documentação relativa ao veículo, a gestão da manutenção, a gestão de pneus, a gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), a assistência em viagem, a disponibilização de viatura de substituição, o seguro automóvel, a gestão de sinistros e a gestão da terminação/restituição, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato.
2. Os serviços de gestão da entrega compreendem:
 - a) A entrega do veículo encomendado nas instalações da entidade adquirente ou noutro local a indicar até à outorga do contrato, tais como centros de recolha da entidade adjudicatária ou outros;
 - b) O preenchimento, no ato da entrega, do documento “Auto de Entrega/Receção do Veículo” onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - c) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.
3. Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com o veículo.
4. Os serviços de gestão da manutenção consistem em assegurar as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 1 da Cláusula 6.^a.
5. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, até ao limite do número de pneus contratados nos termos do n.º 2 da Cláusula 6.^a.
6. Os serviços de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) consistem na sua marcação e notificação da entidade adquirente à qual o veículo se encontra afeto e/ ou ao seu utilizador, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 6.^a.
7. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

*R
H*

CLÁUSULA 3.^a

(Preço)

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à locadora, pela presente prestação de serviços, o valor de 6.960,00 EUR (seis mil, novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.^a

(Condições de pagamento)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à locadora o valor indicado na cláusula anterior em prestações mensais.
2. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da entidade adjudicante sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O prazo de pagamento referido no número anterior apenas se verifica caso as respetivas faturas forem recebidas nas instalações do Primeiro Outorgante no primeiro dia útil de cada mês.
4. No caso de não cumprimento por parte da locadora do prazo de receção das faturas estabelecido no número anterior, os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações do Primeiro Outorgante.
5. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem a locadora direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no n.º 2 da presente cláusula verificada a condição referida no n.º 3 ou, o prazo previsto no n.º 4 da presente cláusula, conforme aplicável.
7. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância da locadora.
8. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas à locadora, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem esta direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do número 6 da presente cláusula.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.
8. Os serviços de Assistência em Viagem compreendem a assistência do veículo, os seus ocupantes e bagagens em Portugal ou no estrangeiro, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.ª.
 9. Os serviços de gestão do veículo de substituição compreendem a disponibilização de um veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 6 da Cláusula 6.ª.
 10. Os serviços de seguro automóvel compreendem a respetiva contratação, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 7 e 8 da Cláusula 6.ª.
 11. Os serviços de gestão de sinistros compreendem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 9 e 10 da Cláusula 6.ª.
 12. Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização do processo de restituição do veículo objeto do contrato, compreendendo a sua receção e retirada de equipamento, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 11 e 12 da Cláusula 6.ª.

CLÁUSULA 6.ª

(Requisitos relativos à prestação do serviço)

1. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adquirente, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - c) Em caso de discórdia por parte da entidade adquirente, a locadora ou a entidade adquirente podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade;
 - d) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2. O processo de reparação/substituição de pneus deve cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
 - b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
 - c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus.
3. O agendamento da IPO é realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
4. No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a locadora, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, de forma a que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.
5. O serviço de Assistência em Viagem deve cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo.
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - c) Como o contrato contempla veículo de substituição, o transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado esse veículo.
6. O serviço de veículo de substituição deve assegurar os seguintes requisitos:
 - a) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
 - b) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo o período de imobilização do veículo, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;



-
- c) A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;
 - d) O veículo a disponibilizar pela locadora deve ser de tipologia equivalente.
7. Os serviços de seguro automóvel compreendem as seguintes coberturas:
- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00 EUR;
 - b) Danos próprios com franquia de 4%, incluindo choque, colisão e capotamento, incêndio, raio ou explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo;
 - c) Proteção de ocupantes com capital de 25.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 2.500 EUR para despesas de tratamento médico;
 - d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
8. Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade adjudicante nada terá a liquidar perante a locadora, à exceção das rendas até à data do sinistro.
9. O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos.
10. O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adquirente, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo. A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adquirente e a locadora. A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.
11. No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da entidade adquirente.
12. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

13. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilômetros que o número de quilômetros definido no contrato, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Se o desvio de quilômetros for inferior ao contratado, a locadora creditará à entidade adquirente a quantia correspondente ao número de quilômetros não percorridos multiplicado pelo custo unitário definido na sua proposta;
 - b) Se o desvio de quilômetros for superior ao contratado, a entidade adquirente pagará à locadora a quantia correspondente ao número de quilômetros percorridos a mais relativamente ao contratado multiplicado pelo custo unitário definido na sua proposta;
14. A entidade adquirente pode solicitar alterações ao veículo entregue diretamente à locadora, após comunicação à entidade agregadora, quando exista, exceto quando a alteração diga respeito à incorporação de alarme e equipamento GPS, caso em que não é necessária qualquer comunicação prévia.
15. São da responsabilidade da locadora todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.
16. São da responsabilidade da locadora alterações resultantes de novas obrigações previstas no Código da Estrada, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

CLÁUSULA 7.ª

(Níveis de serviço)

1. A locadora deverá assegurar os níveis de serviço identificados nas Cláusulas 6.ª e 7.ª do presente caderno de encargos.
2. O serviço de gestão da encomenda deverá assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada no âmbito do procedimento, tendo em consideração que este prazo se inicia na data da outorga do contrato.
3. O serviço de gestão da entrega deverá assegurar um prazo de 5 dias, após a data da entrega efetiva do veículo, para enviar os dados a solicitar pela entidade adquirente, em formato eletrónico, com a matrícula, a marca, o modelo, a versão, a data de entrega e a data de matrícula do veículo.
4. O serviço de gestão da documentação deverá assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 dias.
5. O serviço de gestão da manutenção deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - a) A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 km;
 - b) O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;
 - d) A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 24 horas úteis.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

6. O serviço de gestão de pneus deverá assegurar:
 - a) Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - b) Substituição do(s) pneu(s) em 2 dias úteis (exceto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da entidade adquirente).
7. O serviço de gestão da IPO deverá assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data limite.
8. O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deverá assegurar:
 - a) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
 - b) Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos.
9. O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e transporte dos ocupantes num prazo médio de 30 minutos.
10. A disponibilização de uma viatura de substituição deverá assegurar:
 - a) A sua entrega no prazo de uma hora após a entrada do veículo na oficina;
 - b) Um tempo de espera máximo de 30 minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi;
 - c) Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 Km por parte do utilizador;
 - d) A sua disponibilização imediata, após o transporte do utilizador até ao local de levantamento, caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de assistência em viagem.
11. O serviço de seguro automóvel deverá assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e com a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.
12. O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.

CLÁUSULA 8.ª

(Penalidades)

1. O incumprimento dos requisitos mínimos para a prestação de serviços definidos nas Cláusulas 5ª e 6ª do presente contrato determina a aplicação pelo Primeiro Outorgante de sanções pecuniárias à locadora nos termos que se seguem.
2. No caso da contratação de serviços o valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

3. Em caso de incumprimento do prazo para entrega do veículo será aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor total do contrato;

A = Número de dias de atraso;

4. A cada dez dias de atraso para além do prazo de entrega do veículo, ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, acresce uma taxa de penalização de 5%.
5. Em caso de incumprimento da alínea a) do n.º 6 da Cláusula 6.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50,00 EUR por cada hora de atraso aos prazos máximos acordados.
6. Em caso de incumprimento da alínea b) do n.º 6 da Cláusula 6.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção de 100,00 EUR por cada dia de atraso aos prazos máximos acordados.
7. Em caso de incumprimento do n.º 7 da Cláusula 7.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção de 100,00 EUR por cada semana de atraso aos prazos máximos acordados.
8. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto no n.º 9 da Cláusula 7.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 50,00 EUR por cada hora ou fração de atraso.
9. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas alíneas a) e b) do n.º 10 da Cláusula 7.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 50,00 EUR por cada hora de atraso.
10. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto no n.º 11 da Cláusula 7.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 50,00 EUR por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.
11. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto no n.º 12 da Cláusula 7.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 150,00 EUR por cada dia de atraso na reparação da viatura.

CLÁUSULA 9.ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato por uma das partes confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;



- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à locadora.
 4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 10.^a

(Sigilo)

1. A locadora obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A locadora compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar da cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. A locadora não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante para efeitos de publicidade sem o consentimento prévio da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A locadora não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviços, sem autorização prévia da SGPCM.
3. Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CLÁUSULA 12.^a

(Casos de força maior)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, no caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente procedimento.
2. Entende-se como força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das obrigações contratuais alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.^a

(Comunicações e notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas à locadora são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

CRC - CAR RENTAL COMPANY, LDA.

Largo Machado de Assis, Nº 1-C, Esc. 4 1700-116 Lisboa

Gestor do contrato: Hugo Antão

Telefone:

Endereço eletrónico:

Todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

GABINETE DO SECRETÀRIA DE ESTADO DAS INFRAESTRUTURAS

Avenida Barbosa du Bocage, 5, 2º

1049-039 Lisboa

Gestor do contrato: André Rodrigues

Endereço eletrónico:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CLÁUSULA 14.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 19 de dezembro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Miguel Pinto Mesquita Rebelo de Sousa

Hugo Alexandre Oliveira Matos Ladeira Antão

João Pedro Sousa

João Pedro Sousa

Anexo I: Proposta adjudicada.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

ANEXO I
PROPOSTA ADJUDICADA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Procedimento: 83 /AD-SGPCM/2018

ANEXO A
PROPOSTA de PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO do CONCORRENTE		
Denominação Social:	CRC	
Número de Identificação Fiscal:	514197607	
2. REQUISITOS do CONTRATO		
N.º de viaturas:	1	
Prazo:	12 meses	
Quilometragem:	45.000 km	
3. VIATURAS		
Marca / Modelo / Versão:	Unidade	VW Golf
Cilindrada:	-----	
Matrícula da viatura:	-----	A encomenda
Data da viaturas:	Data	Nova
Quilometragem máxima das viaturas:	km	10 Km
4. PROPOSTA de PREÇO		
	Unidade	Valor
Renda mensal 12 meses / 45.000 km (sem IVA):	euros	580,00 €
Renda mensal 12 meses / 45.000 km (com IVA):	euros	713,40 €
Renda total 12 meses / 45.000 km (sem IVA):	euros	6 960,00 €
Renda total 12 meses / 45.000 km (com IVA):	euros	8 560,80 €
Custo por quilómetro percorrido a mais (sem IVA):	euros	0,100000 €
Custo por quilómetro percorrido a mais (com IVA):	euros	0,123000 €
Reembolso por quilómetro percorrido a menos (sem IVA):	euros	0,000000 €
Reembolso por quilómetro percorrido a menos (com IVA):	euros	0,000000 €
Plafond sem custos de acondicionamento (sem IVA):	euros	0,00 €
Plafond sem custos de acondicionamento (com IVA):	euros	0,00 €
5. PRAZO de ENTREGA		
	Unidade	
Prazo de entrega :	dias úteis	A encomendar

(Assinatura)